



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Lei n. 884/2013.

De, 25 de novembro de 2013.

PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

LEI ORG. ART. 128 E 129

27/11/13
Audiência Pública - Silva

MAT. 528 PORT. 111/GAB/PMS/2011

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 667/2009, QUE TRATA DA PLANTA DE VALORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e Ele sanciona a seguinte:**

LEI

Art. 1º - O inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal n. 667/2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - omissis

...

VI - Constituem áreas e linhas de delimitações da Zona Fiscal n. 06 as quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

a) Com testadas ao norte da Av. Jorge França Schinayder e ao sul a Av. Laurentino Luiz Caragnatto as quadras: 01, 05, 09, 13, 17, 21 e 25.

b) Com testadas ao norte da Avenida Laurentino Luiz Caragnatto e ao sul a Av. Angelo Caragnatto as quadras: 02, 06, 10, 14, 18, 22 e 26.

c) Com testadas ao norte da Avenida Angelo Caragnatto e ao sul a Avenida Alcides P. Linhares as quadras: 03, 07, 11, 15, 19, 23 e 27.

d) Com testadas ao norte da Avenida Alcides P. Linhares e ao sul Ermelita Caragnatto as quadras: 04, 08, 12, 16, 20, 24 e 28.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal n. 667/2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terreno compreendido em cada zona discriminada no artigo anterior:

- I - Zona Fiscal n. 01: R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado;*
- II - Zona Fiscal n. 02: R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado;*
- III - Zona Fiscal n. 03: R\$ 9,00 (nove reais) por metro quadrado;*
- IV - Zona Fiscal n. 04: R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado;*
- V - Zona Fiscal n. 05: R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;*
- VI - Zona Fiscal n. 06: R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal n. 667/2009, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º - Os valores constantes nos itens I, II, III, IV, V e VI, do artigo anterior, serão acrescidos, conforme os índices aplicados sobre o valor dos terrenos, da forma seguinte:

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal n. 667/2009, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º - Os valores constantes nos itens I, II, III, IV, V e VI, após acrescidos os índices constantes do inciso 1º deste artigo, serão reduzidos considerando-se os fatores de topografia, conforme índices aplicados da forma seguinte:

Art. 5º - O art. 8º da Lei Municipal n. 667/2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - Fica estabelecido o valor básico por metro quadrado de construções localizadas dentro das respectivas zonas fiscais, na seguinte forma:

Precária: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) metro quadrado construído.

Baixa: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) metro quadrado construído.

Popular: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) metro quadrado construído.

Média: R\$ 60,00 (sessenta reais) metro quadrado construído.

Boa: R\$ 96,00 (noventa e seis reais) metro quadrado construído.

Alto: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) metro quadrado construído.

Luxo: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) metro quadrado construído.

Art. 6º - O § 2º do artigo 11 da Lei Municipal n. 667/2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 – Omissis

...

§ 2º - A alíquota do IPTU será 2,5% (dois e meio por cento) para os imóveis não edificados e a 1% (um por cento) para os imóveis edificados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário e incompatíveis.

APROVADO

25/11/2013

DEROZ GOMES DA SILVA

PRESIDENTE/CMS

CNPJ: 84.586.224/0001-00

Seringueiras, 25 de novembro de 2013.

SANCIONADO

27/11/13

Armando Bernardo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
SERINGUEIRAS RO